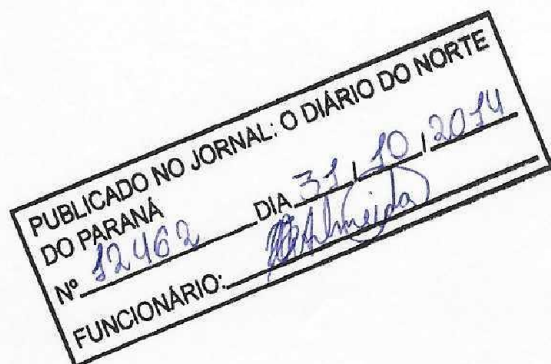


Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

DECRETO Nº 869/2014



SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública para fins de Constituição de Servidão Administrativa, Amigável e/ou Judicial, pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi área que especifica e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,
Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e na forma do
disposto no art. 5º, do Dec. Lei nº 3.365/41, do
Governo Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Para constituição de faixa de servidão pública administrativa, fica declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação Amigável e/ou Judicial, parte do Lote de terras 165-A, com área de 331.771,78 m², situado na Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, com as seguintes divisas e confrontações:

“Inicia-se no marco ao lado do lote nº 165-A-1, situado na cerca divisora da ETE Norte de Sarandi, daí segue no rumo NO 41°44'6" SE numa distância de 41,28 metros, segue no rumo SE 88°3'32" NO numa distância de 118,49 metros, segue no rumo NO 88°23'59" SE numa distância de 36,30 metros, deste ponto, segue confrontando com Lote nº 165 Remanescente, no rumo Norte e distância de 6,03 metros, segue no rumo SE 88°23'59" NO numa distância de 36,26 metros, segue no rumo NO 88°3'32" SE numa distância de 115,86 metros, segue no rumo SE 41°44'6" NO numa distância de 36,73 metros ate Lote nº 165-A-1 e finalmente segue no rumo NO 23°48' SE e distância de 6,84 metros até marco inicial da descrição; fechando uma poligonal com área total de 1.169,980 metros quadrados ou 0,11 hectares, com perímetro de 402,809 metros.

A faixa de servidão de passagem e na largura de 3,00 metros para cada lado, a contar do eixo do emissário.

Parágrafo único – A faixa de servidão caracterizada no artigo anterior é necessária à complementação da implantação do sistema de esgotamento sanitário, parte integrante do serviço público fornecido pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi.

Art. 2º - A Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental fica autorizado na conformidade com a legislação vigente, a promover a constituição de servidão da faixa descrita no artigo 1º deste decreto, e a proceder, se alegar urgência.

Art. 3º - Todos os ônus decorrentes da constituição e/ou execução da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

Art. 4º - O proprietário e/ou possuidor da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAGO MUNICIPAL, 28 de Outubro de 2014.
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal